

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI N° 5.684

**AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - FHOMUV, PROCEDER JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PATRONAL EM ATRASO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

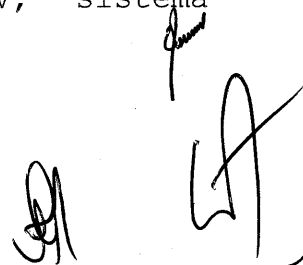
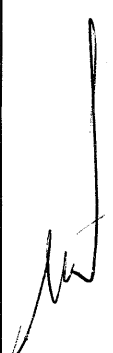
**Art. 1°** Fica a Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, com a interveniência do Executivo Municipal como garantidor, autorizada a proceder junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, parcelamento das contribuições previdenciárias - Patronal em atraso, cujo valor apurado até 30/01/2013 soma aproximadamente R\$1.141.000,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil reais).

**§ 1°** O débito mencionado no artigo supra refere-se a partes das Contribuições Previdenciárias - Patronal, devidas e não recolhidas ao Instituto da competência maio/12 à dezembro/2012, valor corrigido até 30/01/2013.

**§ 2°** Na apuração do efetivo montante do débito a ser parcelado deverá ser obedecido os seguintes critérios: atualização pelo IPCA, juros simples de 1% ao mês e multa de 2% e o estabelecido na Orientação Normativa n° 21 de 18 janeiro de 2013 da Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, Ministério da Previdência Social.

**§ 3°** Para efeito do parcelamento de que trata o caput deste artigo, será expedido Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida pelo CADPREV, sistema

Lei n° 5.684



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

informatizado do Ministério da Previdência Social.

**Art. 2°** O Valor total do débito apurado no período de maio/2012 a outubro/2012 nos termos do § 2° do art. 1° será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela com vencimento dia 20 do mês subsequente, conforme estabelecido na Orientação Normativa n° 21 de 18 janeiro de 2013 da Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, Ministério da Previdência Social.

**Art. 3°** O Valor total do débito apurado no período de novembro/2012 e dezembro/2012 nos termos do § 2° do art. 1° será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela com vencimento dia 20 do mês subsequente, conforme estabelecido na Orientação Normativa n° 21 de 18 janeiro de 2013 da Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, Ministério da Previdência Social.

**Art. 4°** As parcelas vincendas serão corrigidas mensalmente pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, acrescentadas de juros simples de 0.50% (meio por cento) ao mês.

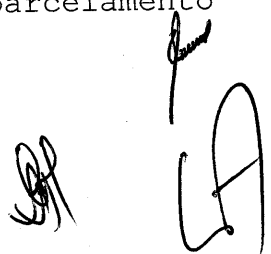
**Parágrafo único.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas a que refere-se o caput do presente artigo, o valor inadimplido fica sujeito à incidência de atualização monetária, tendo por base a variação do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, juros de mora 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

**Art. 5°** O não pagamento pela Administração Municipal Direta de 02 (duas) parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, respectivamente, passando a ser inscrito em Dívida Ativa do Instituto, com acréscimos legais.

**Parágrafo único.** O Instituto não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Administração Municipal Direta e Indireta, em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o devedor a pagar a totalidade remanescente na forma prevista no Artigo 4°.

**Art. 6°** Fica vinculado ao parcelamento

Lei n° 5.684



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

autorizado, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para retenção e repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV do valor das parcelas estabelecidas.

**Art. 7º** Fica vedada a renovação ou reparcelamento da dívida, objeto desta Lei.

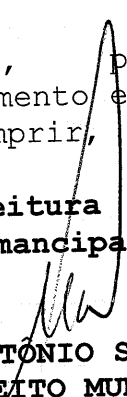
**Art. 8º** Para amortização da dívida nos termos desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementar, caso necessário, dotação já existente ou abrir crédito adicional especial no orçamento da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV.


**Art. 9º** A Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no art. 2º e 3º desta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.


**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 07 de março de 2013; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
ANTÔNIO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MÁRIO ARIAKE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
VÉRDI LÚCIO MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

  
GENÉSIA APARECIDA MARCELLINO  
DIRETORA GERAL HOSPITALAR